

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

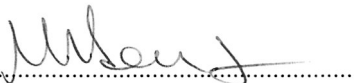
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 002/2015

“ Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

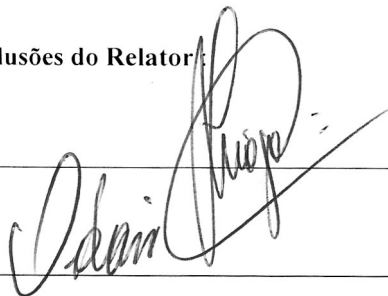
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de boa redação, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver . Antonio João Marçal de Souza

Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de março de 2.015.



PROJETO DE LEI Nº 02/2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua que inicia na Avenida João Pedro Fernandes e finda na área de preservação permanente às margens do Córrego Montalvão, no Bairro Cambaráí desmembrada da matrícula 4.350, passa a denominar-se **TRAVESSA CALDERAN.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 25 de fevereiro de 2015.


Ver. **Robert Gustavo Ziemann**

*Recebido em
04/03/2015
Guz.*

JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica, tendo sido um pedido dos proprietários de imóveis do local, visto que a empresa de saneamento não está mais efetuando ligações em imóveis cuja via não esteja nominada.

Sabe-se que a referida travessa foi desmembrada da matrícula 4350 pelo antigo proprietário José Marcos Calderan proprietário da Calderan Móveis, que efetuou a doação da área da travessa ao Município a fim de que fosse possível a criação de um conjunto habitacional no local.

Sendo assim entendo justa a denominação.

Diante das considerações citadas, espero contar com o apoio favorável dos meus Pares para a aprovação desta Lei.



Ver. Robert Gustavo Ziemann